

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	90011-JUSTICA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE	EDILSON SILVA SOUZA	31/05/2024 13:08 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2024	0001320-91.2024.4.05.7300

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada, por **dispensa de licitação**, para realização de serviços de manutenção corretiva em (04) roçadeiras, marca/modelo STIHL FS 380, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva de roçadeiras a gasolina com fornecimento e substituição de peças necessárias a seu funcionamento. Obs: As peças e serviços são para roçadeiras a gasolina, marca/modelo STHIL FS-380.	Und	(04)		

- 1.
- 1.1.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 - O serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), de serviços de manutenção corretiva em equipamentos agrícolas (roçadeiras)

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5- Na hipótese de haver divergência entre a descrição dos serviços CATMAT / CATSER com o descritivo deste Termo de Referência, **prevalecerá a deste último**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.

2.1-A contratação visa a atender à demanda de serviços de manutenção corretiva em seis roçadeiras à gasolina STIHL FS 380, com fornecimento de peças. Os equipamentos são utilizados para garantir a realização de serviços essenciais de limpeza e conservação das áreas externas das diversas unidades da Seção Judiciária de Sergipe, e sua manutenção tem por finalidade proporcionar perfeita operacionalidade dos equipamentos, prolongando sua vida útil e assegurando a continuidade dos trabalhos de manutenção das áreas verdes, imprescindíveis nos aspectos de segurança e a conservação do patrimônio da JFSE.

2.1 -A Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe não dispõe de pessoal técnico especializado em seus quadros, nem de recursos materiais para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos.

2.3- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PAC/2024 - **item 09-SAP**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4- Em observância ao artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, este setor requisitante promoveu pesquisa de preços nas ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet, os sistemas “Pesquisa de Preços” e “Painel de Preços”, bem como no sítio especializado “Cotação Zênite”, sem, contudo, obter sucesso. Acrescenta-se que houve dificuldade de encontrar os materiais até mesmo em sites de empresas do ramo de vendas desses materiais, na internet, em face de sua especificidade.

2.5- Foi elaborada, então, pesquisa diretamente com fornecedores locais, obtendo-se os preços constantes na Memória de Cálculo em anexo, que balizaram o preço médio da contratação.

2.6- Vale ressaltar que, no catálogo CATMAT, é praticamente inexistente o registro de peças de roçadeiras da mesma marca/modelo - STIHL FS 380 -, utilizadas por esta Seccional. Foram encontrados poucos materiais, de marcas e modelos diferentes, conforme relatório juntado aos orçamentos. Entretanto, por serem equipamentos distintos daqueles objetos desta contratação, os preços não foram considerados para a composição do valor médio da planilha da Memória de Cálculo

2.7- Inobstante os valores dos orçamentos conterem os preços detalhados em diversos itens para os materiais e para o serviço de manutenção corretiva, será considerado o VALOR TOTAL DO GRUPO, para composição do preço médio por licitante.

2.8 - Tal aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, tendo em vista que a multiplicidade do objeto torna inviável a licitação por itens. Ademais, a opção por agrupar materiais/peças correlatos aos serviços em um mesmo lote ocorre por questões de logística para as manutenções corretivas dos equipamentos, todos de mesma marca /modelo, o que toma a contratação mais econômica e célere.

2.9 - Não menos relevante, a opção pelo menor preço por lote e não por item é também a questão da garantia das peças, pois se diversas empresas ganharem a licitação de peças e uma outra os serviços, poderia acarretar questionamentos entre os fornecedores. Assim, a estratégia escolhida proporciona maior segurança à Administração, e busca evitar a frustração do objeto, que tem caráter urgente.

2.10 -Nesse sentido, o TCU entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “... o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual,

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Prestação de serviço de manutenção corretiva em seis roçadeiras STIHL FS 380, incluindo o fornecimento de peças e reposição de materiais necessários à correta execução dos serviços, através DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria n. 77/2023-DF/JFSE.

3.2. A contratação será por menor preço global, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017 e alterações, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste termo de referência.

3.3. Os serviços serão executados pela contratada, conforme Lei n. 14.133/2021, IN 05/2017 e critérios estabelecidos neste termo de referência.

3.4. Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto n. 8.513/2015.

3.5. Os serviços serão acompanhados por um Fiscal de Contrato formalmente designado pela Administração, que irá conduzir os procedimentos necessários para sua execução

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 -Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela legislação pertinente, atendendo com presteza aos prazos estipulados, e com qualidade.
2. Serão ordinariamente executados nas dependências da oficina da empresa vencedora do certame, cabendo à mesma a retirada e devolução dos equipamentos no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, no município de Aracaju(SE).
3. Os serviços serão de natureza comum, não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos humanos e ferramentas apropriadas para atendimento dessa natureza.

4. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da contratada.
5. As peças, componentes e acessórios serão substituídos sempre por peças, componentes e acessórios novos e originais. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha a comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos.
6. A contratada deve possuir em seu quadro empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução dos serviços, dentro das normas em vigor.
7. Os trabalhos serão conduzidos com a estrita observância das legislações pertinentes, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo-se os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8. Durante a vigência da avença a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificações exigidas.
9. A empresa deverá estar apta junto aos órgãos de controle de sua natureza, no que couber.
10. Fornecer produtos de boa qualidade e com rigorosos cuidados na sua instalação para o adequado funcionamento do equipamento.
11. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
12. As peças e materiais a serem utilizados nas manutenções das roçadeiras encontram-se descritas no item 5 deste Termo de Referência, e deverão constar em documento apartado e discriminados na Nota Fiscal de prestação de serviços.

Sustentabilidade:

4.2 - Visando atender a Instrução Normativa nº 01/2010 – MPOG/SLTI, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.2.1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

4.2.2. Utilização, quando possível e viável, de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e preferencialmente, nos equipamentos e ferramentas para execução dos serviços e biocombustível;

4.2.3. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

4.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;

4.2.5. Poluição;

4.2.6. Descarte correto dos óleos lubrificantes e fluídos;

4.2.7. Descarte correto das peças substituídas. Subcontratação

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia prevista nos , por se tratar de dispensa de artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 licitação com baixo valor de contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do objeto será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com os equipamentos.
- b) A contratada deverá realizar triagem inicial dos bens, informando a JFSE, por meio eletrônico, se há outras peças a substituir além daquelas relacionadas abaixo e executar os serviços utilizando-se de todos os procedimentos necessários necessários para consertar os equipamentos, deixando-os em perfeito funcionamento.
- c) Os serviços deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e dos equipamentos.
- d) Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados, com a utilização de peças novas, originais ou de primeira qualidade, com as garantias de fábrica.
- e) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para os profissionais responsáveis pelos serviços, dentro das normas exigidas;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executar as operações de manutenção de forma planejada e exclusiva, por meio de pessoal capacitado, e com o uso de equipamentos apropriados, observando-se as normas técnicas e legislação pertinente;

h) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514/1977; Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

i) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao descarte dos resíduos originados de serviços de manutenção, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento, bem como pela segurança de seus próprios empregados;

j) Manter em serviço somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;

k) A contratada deverá zelar pela boa conservação dos bens, e será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos pela contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da JFSE e debitados no faturamento.

l) Deverá disponibilizar oficina e equipe de trabalho na região metropolitana de Aracaju/SE, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contrato, tendo em vista a primazia do interesse público.

m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação no edital.

n) Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo. Se devolvidos fora deste, deverão ser acompanhados com os devidos esclarecimentos para consequente atesto e emissão de nota fiscal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, em horário que melhor lhe convir.

5.3. Como os serviços serão prestados na oficina da contratada não há como idealizar um horário específico, ficando única e exclusivamente ao seu critério realizar a demanda, observando-se o prazo estabelecido em contrato para a conclusão dos serviços

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a manutenção dos equipamentos, promovendo a substituição das peças para o seu ideal funcionamento.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva **inicialmente** irá contemplar os itens apresentados na proposta comercial classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço.

5.6.1. No decurso da avença outros peças que compõem o equipamento poderão, para o seu pleno funcionamento, sofrer ajustes, substituições e reparos técnicos.

5.7. Mão de obra.

Observações:

- a) Todos os itens deverão estar acompanhados com seus respectivos parafusos, arruelas, porcas, pinos, etc., onde couber. A manutenção deverá ser realizada conforme manual do equipamento.
- b) Caso a contratada identifique outros materiais que, necessariamente devam ser substituídos para o correto funcionamento dos equipamentos, deverá, previamente, consultar a contratante para a autorização.

Especificação da garantia do serviço () art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na (Código de Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,);VI.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246,);de 2022, art. 22, IV

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII

6.12. A execução

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após inspeção minuciosa dos equipamentos, e de testes de campo a serem executados pela área operacional da JFSE, para verificar a adequação dos serviços e relacionar quaisquer revisões que se fizerem necessárias.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº e). 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico..Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ()Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: Nota(s) explicativa(s): 9

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020**, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o **art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992** tudo nos termos do **Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020**

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitante são direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, eo desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa, na forma da Portaria da Direção do Foro n. 77/2023, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de menor preço global.Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede; Microempreendedor Individual - MEI; Certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio ;<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas responsabilidade limitada - EIRELI Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeira União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme .Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.7. : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada Sociedade simples de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-; Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,);inciso II**

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.,
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação com capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.**

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. A licitante deverá ser especializada no ramo do objeto da contratação, legalmente estabelecida e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

8.26. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.28. Prestação de serviço de manutenção de roçadeiras a gasolina, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de R\$4.800,00 refere-se a uma estimativa preliminar eleita pela equipe de contratações, a qual foi lançado no (SGA) Sistema de Governança de Aquisições do TRF da 5ª Região, esta mesma equipe poderá efetuar um levantamento do mercado junto a empresas com ramo de atividade específico, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício, não afastando a hipótese do critério de adoção do preço conquistado nos canais oficiais

9.2 O valor total ofertado deverá contabilizar todos os custos relativos a serviços prestados, tais como mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos/transporte, etc. observadas todas as especificações requisitos e procedimentos dispostos no presente Termo de Referência.

9.3 O valor ofertado por licitante não poderá exceder ao limite norteado pela Equipe de Contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090011;

II) Fonte de Recursos: 0100;

III) Programa de Trabalho: 168312;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39;

V) Plano Interno: [...];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIRLEY DE JESUS OLIVEIRA

Agente de contratação

EDILSON SILVA SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 31/05/2024 às 12:47:35.